



12670/88

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

121

PORTARIA Nº 024/88

O Desembargador Benedito Pereira do Nascimento, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no art. 36, § 1º do Código Eleitoral e tendo em vista a decisão do Tribunal em sua sessão de hoje,

Resolve

nomear as seguintes Juntas Eleitorais para apuração da consulta plebiscitária, a ser realizada no dia 08/05/88,

1ª Zona - Cuiabá

Membros:

Juiz Presidente: Dr. Díocles de Figueiredo
Dr. Joazir Bucair
Dr. Arci de Moraes
Dr. Enio Póvoas
Dr. Manoel Benedito do Carmo

7ª. Zona - Diamantino

Membros:

Juiz Presidente: Luiz Carlos da Costa
Dr. Antonio Nogueira Messias
Dr. Jair Ribeiro
Dr. Anestor Gaspar da Silva
Dr. Afonso Henrique Maimoni

cont/...

1274
122

22ª. Zona - Sinop

Juiz Presidente: Dr. Alberto Ferreira de Souza

Membros: Dr. Cláudio Alves Pereira
Dr. Israel Tonet
Dr. Ilção de Mello
Dr. Antoninho Zanella

23ª. Zona - Colíder

Juiz Presidente: Dr. Everaldo Barreto Lemos

Membros: Drª Solange Maria Saete Rauber
Drª. Maria Aparecida Alvim da Fonseca
Dr. Cirso Parron Barro
Dr. Manoel Francisco da Silva

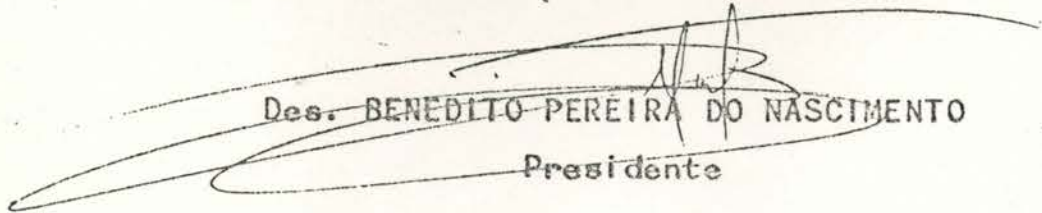
24ª. Zona - Alta Floresta

Juiz Presidente: Drª. Maria Auxiliadora Gal-
dino Delgado Magalhães

Membros: Dr. Celso Batista Medina
Dr. Zilbo Fortes
Dr. João Cavalcante Barbosa

P.R: Cumpra-se

TRE-MT, em Cuiabá, 25 de abril de 1.988


Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

A DE REMESSA DE MATERIAL

DESTINATÁRIO: JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA DIAMANTINO/MT

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1203
Abel

123

DE EM	Quantidade Remetida		
	Nº/data	Antes da data	Até esta data
- SOBRE CARTA MODELO Nº 5	80	-	80
- BOLETIM URNA A URNA.....	1000	-	1000
- ATA DE ELEIÇÃO	40	-	40
- ATA FINAL DE APURAÇÃO.....	10	-	10
- MAPA Nº MODELO 04	5	-	5

Lucia
= 7500 = 7500 unidades
de 10.000
25/04/88

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Mesa Diretora Eleitoral
Cidade de Diamantino - MT

RECEBI DE MATERIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DE 1988.?? DE Abril DE 1988

Roussier

Chefe de Seção de Material

RECEBI de material entregue
de presente pelo Sr. Roussier

Jean de Deus

Lucia em 25/04/88
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Mesa Diretora Eleitoral
Cidade de Diamantino - MT



129203

DELEGACIA DO IBGE NO ESTADO DE MATO GROSSO

129

• DEGE/MT/GA./OF./Nº 276/88

CUIABÁ - MT;

Em 12 de maio de 1988.

Ao
Exmo. Senhor
Deputado ROBERTO FRANÇA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

N E S T A.

A Comissão de Territórios e Desvinculação
Roberto Franca

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, estamos encaminhando, em anexo, Ofícios DPE/Nºs 097, 102, 103, 104, 105, 106 e 109/88, contendo informações necessárias aos projetos de emancipação político-administrativa das seguintes localidades: MATUPÁ, LUCAS DO RIO VERDE, JURUENA, TAPURAH, CLÁUDIA, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA MUTUM.

Continuando com os préstimos desta Delegacia à inteira disposição dessa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos com as mais

Atenciosas Saudações

Delvalde Benedito de Souza
DELEGADO DO IBGE/MT.

OF./GAB./Nº 065/88
DBS/crfm.-



• Of/DPE/ 102 /88
Proc. 0217/88

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1988

130724

Exmo. Sr.
Deputado Roberto França
DD. Presidente
Assembléia Legislativa
Estado de Mato Grosso

Prezado Senhor,

Cumprindo as determinações previstas nos Artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967, com suas alterações posteriores, e em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 4242 da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, datado de 09 de dezembro de 1987, informamos que na área territorial do pretense município de Lucas do Rio Verde, obedecendo os limites

✓ "Começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a Barra do Córrego Piúva; por este acima até sua Cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da Estrada para Porto Tauã, na Rodovia BR-163, daí prossegue pela Estrada para Porto Tauã até confrontar com a Cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapã, desce por este Rio até a Barra do Córrego Guarã; sobe por este até a Estrada Marapã; prossegue por esta Estrada até o seu entroncamento com a Rodovia MT-338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à Cabeceira do Córrego Rubi; por este Córrego abaixo até sua Barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua Barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida",

13/20/87

ref. 06/DPE/JD2/88 fl. 02

Proc. 0217/88

a população residente para março de 1988 é inferior a 10 000 (dez mil) habitantes.

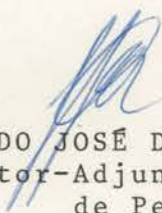
Em contrapartida, na área residual do Município de Diamantino, município de origem da pretensa unidade político-administrativa, a população residente, para a mesma data, é superior a 10 000 (dez mil) habitantes.

A estimativa relativa ao pretenso Município de Lucas do Rio Verde está acima de 5 (cinco) milésimos da população residente na Unidade da Federação.

Ademais, segundo os registros existentes na área descrita, o centro urbano se constitui por mais de 200 (duzentos) prédios.

Finalizando, após verificação, não existe registro de topônimo correlato ao de "Lucas do Rio Verde" na mesma ou em outra Unidade da Federação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de distinta consideração.



FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO ABRANTES
Diretor-Adjunto da Diretoria
de Pesquisas

MCPV/Lms

131A7708

17	APROVADO
Em	20, 25, 19 88
	
1º Secretário	

REQUERIMENTO

AUTOR : LIDERANÇAS

SENHOR PRESIDENTE:

Para efeito de tramitação imediata, conforme disposto no artigo 428, do Regimento Interno do Poder Legislativo, REQUEIRO à Mesa, nos termos do artigo 296, alínea " c", do mesmo estatuto regimental, seja concedido regime de URGÊNCIA para tramitação das matérias - identificadas ao pé deste, a quais se encontram nesta Assembléia aguardando a manifestação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20.05.88

Proposição: Projeto de Decretos Legislativos

Autor:

Objeto: Autorização para realização de consulta plebiscitária visando a criação dos seguintes Municípios: Lucas do Rio Verde, Matupá, Apiacás, Juruena, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Tapurah, Cláudia e Nova Mutum .

Handwritten signatures and notes:

- Handwritten signature: *Jurucupé*
- Handwritten signature: *Jurucupé*
- Handwritten signature: *Antonio*
- Handwritten signature: *Antonio*
- Handwritten signature: *Antonio*



13270/27

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____

AUTOR MESA DIRETORA

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA VISANDO A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, COM SEDE NA LOCALIDADE DO MESMO NOME, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

ARTIGO 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do Município de Lucas do Rio Verde, desmembrado do Município de Diamantino.

ARTIGO 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites:

"Começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a Barra do Córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, desse ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para Porto Tauá, na rodovia BR-163, daí prossegue pela estrada para Porto Tauá até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapá, desce por este Rio até a Barra do Córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por essa estrada até o seu entroncamento com a rodovia MT-338 para Tapurah; desse ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Rubi; por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida".



13320/87

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR MESA DIRETORA	

...

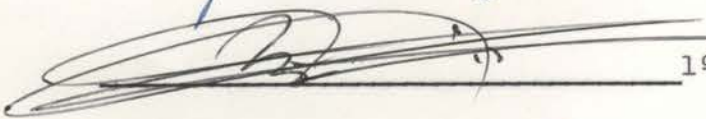
Artigo 3º - O município será instalado com a posse do prefeito e vereadores.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em maio de 1988.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

130

1342082

Of. SG/n. 785/88.

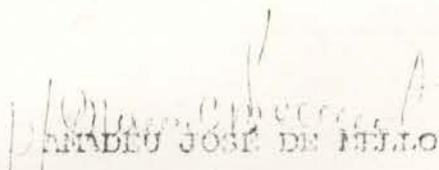
CUÍABÁ - MT.

Em 20 / 05 / 1 988.

Senhor Diretor-Geral:

Enviamos a Vossa Senhoria cópias dos Decretos Legislativo n.ºs. 2.681, 2.682, 2.683, 2.684, 2.685, 2.687, 2.688, 2.689/88, deste Poder Legislativo, para publicação.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.


PARADO JOSÉ DE MELO
Secretário Geral

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ GABRIEL DA SILVA,
Mui Digno Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado.

Nesta.
SSL/lva.



13520/88

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 689 de 20 de maio de 1 988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária visando a criação do Município de LUCAS DO RIO VERDE, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de 9 de novembro de 1 967, decreta:

Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do Município de Lucas do Rio Verde, desmembrado do Município de Diamantino.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: "Começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; ribeirão Ranchão acima até a barra do córrego Piuva; por este acima até sua cabeceira, desse ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para porto Tauá, na rodovia BR - 163 daí prossegue pela estrada para porto Tauá até confrontar com a cabeceira do rio Cosme e Damião ou Marapá, desse por este rio até a barra do córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por essa estrada até o seu entroncamento com a rodovia MT-338 para Tapurah; desse ponto por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a barra do ribeirão Ranchão, ponto de partida".

Artigo 3º - O município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

132

1362/88

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de maio de 1988.

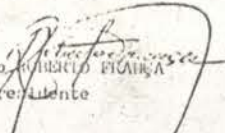
Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

Artigo 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: "Começa na barra do córrego do Índio no rio Jurucua; córrego do Índio acima, até sua cabeceira; daí segue por uma reta à ponte da Rodovia MT-319/170, sobre o córrego das pedras; deste ponto por uma reta à barra do córrego Eufria no córrego de sete; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego Corgão; desce por este, até sua barra no rio Vermelho, desce este rio, até a barra do córrego do Engano; sobe por este, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, por uma reta à mais alta cabeceira do córrego Fatex (pela margem esquerda); desce por este, até sua barra no rio Amarelo; por este abaixo, até a barra do córrego Angrelinho; sobe por sete, até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à cabeceira do rio Tucaná; desce por este, até sua barra no rio Jurucua; sobe por este, até a barra do córrego do Índio, ponto de partida".

Artigo 3º - O Município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de maio de 1988.

Deputado 
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 669 de 20 de maio de 1988.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária visando a criação do Município de LUCAS DO RIO VERDE, com sede na localidade de do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar de nº 1 de 9 de novembro de 1967, decreta:


Artigo 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária visando a criação do Município de Lucas do Rio Verde, desmembrado do Município de Diamantino.

Artigo 2º - A consulta plebiscitária está realizada dentro dos seguintes limites: "Começa na Barra do Ribeirão Rancho no Rio Verde; ribeirão Rancho acima até a barra do córrego do Piava; por este acima até sua cabeceira, desse ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para porto Tauá, na rodovia BR - 163 daí prossegue pela estrada para porto Tauá até confluar com a cabeceira do rio Cosma e Danião ou Marapá, desce por este rio até a barra do córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapá; prossegue por essa estrada até o seu entroncamento com a Rodovia MT-338 para Tapurah; desse ponto por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no rio Verde; Rio Verde acima até a barra do ribeirão Rancho, ponto de partida".

Artigo 3º - O município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de maio de 1988.

Deputado 
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

ERRATA

Na RELAÇÃO Nº 88/88, feita pelo Departamento de Expediente deste Tribunal, no dia 04 de maio de 1988 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE MAIO DE 1988.

No item nº 03 do Processo de Julgamento Singular de conformidade com o disposto na Resolução nº 02/87, do Exmo. Senhor Conselheiro NELSON RAMOS DE ALMEIDA, JULGADO NO DIA 03/05/88.

ONDE SE LE:

PROCESSO Nº 887/87 — REGISTRADO INTERESSADO — CODEMAT

ASSUNTO — Convênio nº 92/87, firmado entre o interessado e a Sub-Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 887/88 — DENEGADO REGISTRADO INTERESSADO — CODEMAT

ASSUNTO — Convênio nº 92/87, firmado entre o interessado e a Sub-Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 18 DE MAIO DE 1988.

Sidney Camacho — Téc Instrutivo

Visto: Antonio Alberto Schommer — Chefe de Departamento

Conferido: Juracy Maria de Campos Braga — Superv. de Adm. Plan. e Finanças.

RELAÇÃO Nº 93/88

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERAZ.

01) Processo nº : 327/88

Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI — MT

Assunto : Orçamento Programa para o exercício de 1988.

D E S P A C H O

De acordo com a Procuradoria, registre-se a Lei nº 023, de 26 de novembro de 1987, que aprova o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1988, da Prefeitura de Alto Taquari. PUBLIQUE-SE, COMUIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 10 de maio de 1988
Departamento de Expediente do Tribunal de Contas do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 1988.

Antonio Francisco Silva — Datilógrafo

Visto: Antonio Alberto Schommer — Chefe de Departamento

Conferido: Juracy Maria de Campos Braga — Supervisora de Adm. Planej. e Finanças

Indústria, Comércio e Turismo

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT.

CGC/MF nº 03.020.401/0001-00

Insc. Estadual nº 13.052.206-6

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição na sede social desta Empresa, localizada à Av. Jurumirim nº 2 970, Bairro Planalto, Cuiabá, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1.987.

Cuiabá-MT., 23 de março de 1.988.

OTTON NUNES PINHEIRO

Diretor Presidente

BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo/Financeiro



13020/88

Of. P/n. 798/88.

CUIABÁ-MT.

Em 24 / 05 / 1 988.

Senhor Presidente:

Em anexo estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do processo de criação do município de LUCAS DO RIO VERDE, desmembrado do município de Diamantino.

Acompanha os autos o Decreto Legislativo nº 2.689 publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20/05/88, que autoriza esse Egrégio Tribunal a realizar a Consulta Plebiscitária.

Solicitamos a Vossa Excelência compreensão quanto a realização da Consulta Plebiscitária em razão exiguidade do prazo.

Renovamos a Vossa Excelência votos de apreço e distinta consideração.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO GERAL
FICHA Nº. 82 PROT. Nº. 1236
24 / 05 / 88

Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO,
Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
Nesta.
SSL/mcr.

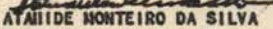
Art. 5º - Deverão comparecer às urnas para manifestação pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos.

Art. 6º - Somente será admitida a elaboração da lei que cria o Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), no que couber.

SAÇA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em 26 de maio de 1988

Desembargador  BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

Desembargador  ATANIIDE MONTEIRO DA SILVA - Vice Presidente

Doutor ODILON DE OLIVEIRA

Doutor ZADIR ANGELO

Doutor ELON CAVALLINI

Doutor JOSÉ FERREIRA LEITE

Doutor NOACIR MENDES SOUSA - Procurador Regional Eleitoral

- RESOLUÇÃO Nº 259

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão proferida em sessão ordinária de 26 de maio de 1988, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2.689 de 20 de maio de 1988, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967, alterada em parte pela Lei Complementar nº 32 de 26 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

com base no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, fixar a data de 19 de junho de 1988, para realização da consulta plebiscitária, baixando as seguintes instruções:

Art. 1º A criação de novos municípios será precedida de consulta plebiscitária à população interessada da localidade de LUCAS DO RIO VERDE, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 09.11.67.

§ 1º - Terão direito a votar na consulta os eleitores que residirem há mais de 1 (um) ano na área a ser denominada, comprovada essa condição pela data da inscrição eleitoral.

§ 2º - Os eleitores cujas inscrições não alcançarem o tempo mínimo legal e que residirem efetivamente na área a ser denominada há mais de um (1) ano, poderão votar desde que faça a sua comprovação perante o Juízo Eleitoral, com prazo hábil, para que o seu nome conste da relação dos eleitores da seção.

Art. 2º - Serão mantidas as seções eleitorais já existentes na área de interesse plebiscitário, podendo ser criadas outras seções eleitorais, com observância do art. 117 do Código Eleitoral.

Art. 3º - Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se designação mediante editais afixados no local de costume.

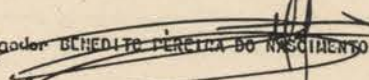
Art. 4º - A votação será feita através de cédula oficial que constem as palavras "SIM" ou "NÃO", indicando respectivamente a aprovação ou não da criação do município.


Art. 5º - Deverão comparecer às urnas para manifestação pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos.

Art. 6º - Somente será admitida a elaboração da lei que cria o Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), no que couber.

SAÇA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em 26 de maio de 1988

Desembargador  BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

Desembargador  ATANIIDE MONTEIRO DA SILVA - Vice Presidente

Doutor ODILON DE OLIVEIRA

Doutor ZADIR ANGELO

Doutor ELON CAVALLINI

Doutor JOSÉ FERREIRA LEITE

Doutor NOACIR MENDES SOUSA - Procurador Regional Eleitoral

- RESOLUÇÃO Nº 260

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão proferida em sessão ordinária de 26 de maio de 1988, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2.688 de 20 de maio de 1988, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967, alterada em parte pela Lei Complementar nº 32 de 26 de dezembro de 1977,



136

*M. P. A. 27**Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

Cuiabá, 29 de junho de 1988

Ofício Nº 170/88/GP

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência o resultado da Consulta Plebiscitária, realizada no dia 19 de junho de 1988, no Distrito de LUCAS DO RIO VERDE, pertencente à 7a. Zona Eleitoral - Diamantino, por força do Decreto Legislativo nº. 2.689 de 20.05.88, conforme quadro demonstrativo anexo, homologado em sessão ordinária, hoje realizada.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBERTO FRANÇA
DD Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso
N E S T A

daml.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

P I E B I S C I T O

19-JUNHO-1988

ZONA	LOCALIDADE/DISTRITO	SIM	NÃO	BRANCOS	NULOS	VOTANTES	APTOS A VOTAR	COMPARECIMENTO %	ABSTENÇÃO %
1ª	JURUENA	747	02	01	04	754	1.145	65,8	391 - 34,1%
1ª	CASTANHEIRA	1.201	17	11	13	1.242	2.044	60,7	802 - 39,2%
7ª	NOVA MUTUM	855	62	07	06	930	1.416	65,6	486 - 34,3%
7ª	CAMPO NOVO DO PARECIS	442	04	02	01	449	765	58,6	316 - 41,3%
7ª	TAPURAH	446	06	01	06	459	734	62,5	275 - 37,4%
7ª	LUCAS DO RIO VERDE...	1.362	03	10	07	1.382	2.059	66,9	677 - 32,8%
12ª	CAMPO VERDE	697	07	04	08	716	1.272	56,3	556 - 43,7%
22ª	CLÁUDIA	1.368	20	04	09	1.401	2.144	65,3	743 - 34,6%
23ª	MATUPÁ	1.034	21	31	11	1.097	1.842	59,5	745 - 40,4%
24ª	APIACÁS	1.876	16	38	23	1.953	3.962	49,2 (*)	2.009 - 50,7%
(*) - OBS.: O distrito de APIACÁS não atingiu o comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de eleitores, previsto no art. 5º, da Lei Complementar nº 01, de 9/11/67 (Redação da Lei Complementar nº 32, de 26/12/77).									
T O T A L		10.028	158	109	88	10.383	17.383		7.000

VISTO

Em 28/06/88

Diretoria Geral, em 24 de junho de 1988

Mulce de Castro Brandão
MULCE DE CASTRO BRANDÃO
Diretora Geral

Confere com o original
Gabinete Presidência

Em 29-06-88

Alexsandrovaldo

DAS-82



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 44/87

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LACERDA

EMENTA: Cria o município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de Diamantino.

PARECER

O Processo está bem instruído com o Projeto de Lei e justificativa em que o autor do Projeto demonstra a necessidade de emancipar a comunidade de Lucas do Rio Verde. No processo se encontram todos os documentos exigidos por lei para a criação de município.

Verifica-se que existem condições apropriadas para a instalação da Prefeitura e Câmara Municipal. Que a criação do novo município não interrompe a continuidade territorial do município de origem, a população estimada é superior a 5 (cinco) milésimos das existentes no Estado, o eleitorado é superior a 10% (dez por cento) da população, a arrecadação é superior a 5 (cinco) milésimos da receita estadual verificada no último exercício e que não retira do município de origem as condições mínimas necessárias à sua existência.

Que estão no processo Certidões do IBGE, da Secretaria de Fazenda e do Tribunal Regional Eleitoral comprovando os requisitos contidos na Lei Complementar nº 01/67, na Lei Orgânica dos Municípios nº 3.770/76 modificada pela Lei nº 4.745/84 e Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A transformação do Distrito em Município atende todos os requisitos previstos na Constituição Federal e legislação pertinente.



Handwritten signature

Considerando que a Consulta Plebiscitária realizada na área a ser emancipada atendeu plenamente às exigências contidas em lei, somos de parecer favorável à normal tramitação e consequente aprovação, por estar a presente matéria devidamente estribada em princípio Constitucional, Legal e Regimental.


É o parecer.

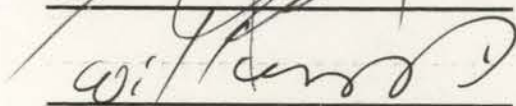
Sala das Comissões, 30 de Junho de 1.988.

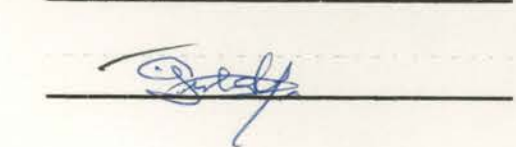


RELATOR

MEMBROS:









Of. P/n. 1 199/88.

CUIABÁ - MT.

Em 30 / 06 / 1 988.

Senhor Governador:

Para efeito do disposto no artigo 33 da Constituição Estadual, temos a honra de enviar a Vossa Excelência, projeto de lei que "Cria o Município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino", aprovado pelo Plenário deste Poder, na Sessão Ordinária do dia 30 do corrente mês.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


Deputado ROBERTO FRANÇA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CARLOS GOMES BEZERRA,
Digníssimo Governador do Estado.

PALÁCIO PAIAGUÁS

Nesta.

SSL/bca.



LEI Nº DE DE DE 1.988.

Cria o Município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de Diamantino.

Artigo 1º - Fica criado o município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de Diamantino.

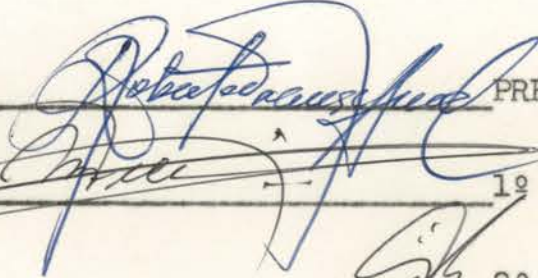
Artigo 2º - O Município ora criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: Começa na Barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a Barra do Córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da Estrada para Porto Taíva, na Rodovia BR-163, daí prossegue pela Estrada para Porto Taíva até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapá, desce por este rio até a Barra do Córrego Guará; sobe por este até a Estrada Marapá; prossegue por esta Estrada até o seu entroncamento com a Rodovia MT-338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Rubi; por este Córrego abaixo até sua Barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua Barra no rio Verde; rio Verde acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida.

Artigo 3º - O Município, ora criado, será instalado com a Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

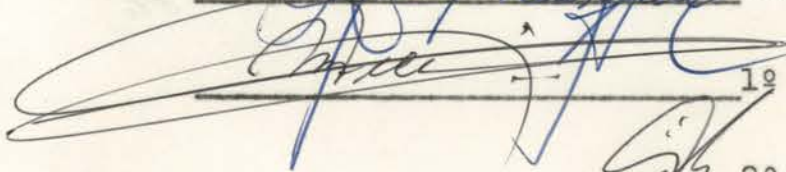


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

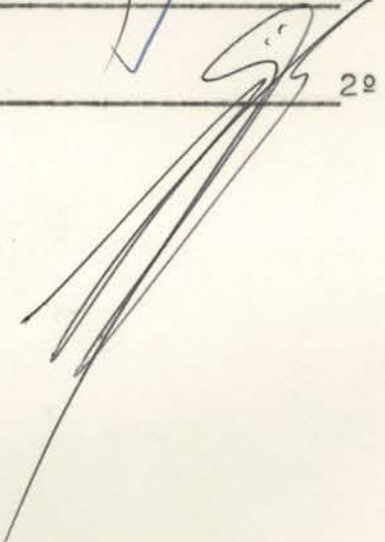
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá
30 de Junho de 1.988.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

za Norte, até o ribeirão Peixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do rio Iriri; desce por este, até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o rio Iriri Novo; sobe por este rio, até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do rio Peixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a Rodovia BR-080; prossegue pela referida Rodovia; até a ponte sobre o rio Peixotinho I ou Silva Amorim; desce por este, até sua Barra no rio Peixoto de Azevedo; desce por este até a barra do rio Braço Norte, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.318, DE 04 DE JULHO DE 1988.

~~Cria o Município de LUCAS DO RIO VERDE, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

Art. 2º O Município, ora criado, é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Começa na Barra do ribeirão Ranchão no Rio Verde; ribeirão Ranchão acima até a barra do córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para Porto Taúa, na Rodovia BR-163, daí, prossegue pela estrada para Porto Taúa até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapá, desce por este rio até a barra do córrego Guarã; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia-338 para Tapurah; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no rio Verde; rio Verde acima até a barra do ribeirão Ranchão, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,

cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.319, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de CLÁUDIA, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Sinop, Itaúba e Marcelândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Cláudia, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Sinop, Itaúba e Marcelândia.

Art. 2º O Município, ora criado, é constituído de um Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Tem como ponto inicial e final a barra do rio Roquete no rio Teles Pires rio Teles Pires abaixo, até a barra do ribeirão Macuco; por este acima até a barra do córrego Macuquinho; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta a cabeceira do córrego do Anibal; por este abaixo até a sua barra no rio Renato; pelo rio Renato abaixo até a barra do ribeirão Castanhal; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marcelândia até o córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no rio Manisuiá-Misú; sobe por este até o ribeirão Roçada dos Índios ou Martinez; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o rio Saudade ou Macaco; desce por este até a barra do córrego do Azeite; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Pinhé ou Anu; desce por este, até sua barra no ribeirão Pimenta ou Potirendaba; desce por este até sua barra no rio São Francisco ou Ouro; sobe por este, até a barra do ribeirão das Orquídeas ou Peixe; sobe por este, até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Cantador ou ribeirão Ararinha; desce por este até sua barra no rio Araras; sobe por este até a barra do ribeirão Uruça ou Itu; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Carrapichinho; desde por este até sua barra no ribeirão Carrapicho; desce por este até sua barra